

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Secretária de Processamento e Julgamento**  
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES .....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS .....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	15
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	20
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA .....	23

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 05 de maio de 2026

Publicação: Quarta-feira, 06 de maio de 2026

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/005594/2026

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CERTAME LICITATÓRIO

EXERCÍCIO: 2026

DENUNCIANTE: JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA

RESPONSÁVEL: MARCELO TOLEDO LAURINI – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DM Nº. 153/2026 – GJC.

Trata-se de Denúncia c/c Pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa José Rosinaldo Ribeiro Barros Ltda. em face do Município de Antônio Almeida/PI, referente à Concorrência Eletrônica nº 002/2026, na qual a empresa foi desclassificada sob alegação de não comprovação de seguro garantia.

A denunciante sustenta que a decisão seria ilegal, pois a apólice de seguro garantia foi regularmente apresentada e anexada ao processo, configurando erro de fato e excesso de formalismo por parte da Comissão.

Além disso, aponta irregularidades graves na proposta da empresa vencedora, especialmente a ausência de composições de custos unitários analíticas, com uso de códigos genéricos e valores fechados em itens relevantes, o que impediria a fiscalização, violaria normas do TCU e comprometeria a exequibilidade da obra.

Requer a suspensão cautelar do certame, anulação de sua desclassificação, desclassificação da empresa vencedora e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente Denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, (Resolução TCE PI n.º 13/2011).

É que, de acordo com o art. 226, §1º, II, do normativo, são requisitos de admissibilidade para recebimento de processo de Denúncia/Representação:

II - se pessoa jurídica, endereço físico ou eletrônico, os atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto do seu representante.

Compulsando os autos, constata-se a ausência da informação exigida pelo Regimento Interno quanto ao comprovante de inscrição no CNPJ e os atos constitutivos, bem documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto do seu representante.

O mesmo Regimento, acima citado, dispõe que as denúncias propostas em desacordo com os requisitos serão encaminhadas ao relator competente, que, ao analisar o caso, não conhecerá e determinará o seu arquivamento:

**Art. 226.**

§2º O Relator ou o Tribunal não conhecerá de denúncia que não observe os requisitos e formalidades prescritos nesse artigo, devendo o respectivo processo ser arquivado, sem prejuízo do recebimento do expediente a título de comunicação de irregularidade, na forma do art. 225 deste Regimento Interno.

Do exposto, decido pelo não conhecimento da presente denúncia e seu ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 226, §2º, do RITCE/PI.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 05 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -



## ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/005382/2025

PARECER PRÉVIO Nº 21/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: CONTA DE GOVERNO

OBJETO: ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA (PREFEITO)

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 27/04/2026 A 30/04/2026

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2024. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ALERTA.

**I. CASO EM EXAME**

Prestação de Contas de Governo do Município de Conceição do Canindé.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

Análise das Contas Municipal do exercício de 2024.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

As falhas apontadas não são suficientes para macular a presente prestação de contas.

**IV. DISPOSITIVO**

Artigos 163 a 166 do Regimento Interno c/c os artigos 61 a 65 da Lei nº 5.888/2009.

Art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.

**Sumário:** Contas de Governo. Exercício 2024. Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé. Aprovação com Ressalvas. Unânime. Recomendação. Determinação. Alerta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto da Relatora (peça 18) e o mais que dos autos consta, o representante do MPC retificou o parecer durante a sessão. A Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, **DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL**, emitiu parecer prévio pela **Aprovação com Ressalvas** da presente prestação de contas de governo para **Alcimiro Pinheiro da Costa**, com determinação, com recomendação e com emissão de alerta, nos seguintes termos:

**APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé, na gestão do Sr. Alcimiro Pinheiro da Costa, art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.

Voto ainda, pela seguinte **RECOMENDAÇÃO, DETERMINAÇÃO e ALERTAS:**

a) **RECOMENDAR** a realização de acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

b) **DETERMINAR** que, até a apresentação do próximo Balanço, o Município realize o levantamento e o registro contábil das dívidas junto à concessionária de energia elétrica, além das demais dívidas com outros credores;

c) **ALERTAR** quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020;

d) **ALERTAR** quanto à necessidade de adoção de medidas corretivas para restabelecer o equilíbrio fiscal, conforme previsto no art. 9º da LRF, incluindo contenção de despesas e aumento de receitas;

e) **ALERTAR** quanto à necessidade da criação de rotinas para o acompanhamento da arrecadação da COSIP e sua devida contabilização;

f) **ALERTAR** quanto à obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024;

g) **ALERTAR** quanto à necessidade de realizar e atualizar os registros dos bens móveis no inventário patrimonial, com as devidas, atualizações e depreciações;

h) **ALERTAR** quanto à obrigatoriedade de manter atualizado o Portal Institucional e o da Transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP);

i) **ALERTAR** ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 27/04/2026 a 30/04/2026.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

**Nº PROCESSO: TC/000626/2026**

ACÓRDÃO Nº 161/2026 - PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/003610/2025

OBJETO: ANALISAR SE AS RAZÕES RECURSAIS SÃO SUFICIENTES PARA REVERTER O JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA PARA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO ORIGINÁRIA

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAMPO MAIOR

EXERCÍCIO: 2025

RECORRENTE: MARIA JOSÉ ANDRADE SANTOS (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 13/04/2026 A 17/04/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. ALTERAÇÃO DE JULGAMENTO. DE PROCEDÊNCIA PARA IMPROCEDÊNCIA.

#### I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria José Andrade Santos (Secretária Municipal de Educação) do Município de Campo Maior, em face do Acórdão nº 481/2025 - 2ª CÂMARA, que julgou pela procedência, aplicação de multa no valor de 500 UFR

à recorrente, além de determinações à administração de Campo Maior, em razão de irregularidades do Pregão Eletrônico nº 028/2024/SRP, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, visando o atendimento da demanda das unidades escolares que compõem a rede pública municipal de ensino do Município de Campo Maior.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Analisar se as razões recursais são suficientes para reverter o julgamento proferido na representação originária.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A existência de sentença proferida pelo Juízo da Comarca de Campo Maior, em sede de mandado de segurança, reconhecendo a legalidade da inabilitação da empresa representante no processo originário, conduz o provimento total do presente recurso, com a alteração do julgamento para improvimento da representação originária.

#### IV. DISPOSITIVO

4. Conhecimento. Provimento total.

Legislação relevante citada: Lei nº 5.888/09. Lei nº 14.133/2021.

*Sumário: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 481/2025-2ª Câmara. P. M. Campo Maior, no exercício de 2025. Conhecimento. Provimento total. Concordando com o parecer ministerial. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão virtual, considerando a petição recursal (peça 1), o relatório de recurso (peça 10), os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 8 e 13), e o mais do que dos autos consta; decidiu o Pleno, unânime, concordando com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo **provimento total** para Sr.ª Maria José Andrade Santos, alterando o Acórdão nº 481/2025 – 2ª Câmara para que o julgamento passe a figurar como improcedência.

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Votantes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Conselheiros Substitutos presentes:** Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara e Cons. Subst. Jackson Nobre Veras.

**Ausente(s):** Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 142/2026 – Férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual do Pleno, Teresina (PI), em 17 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
RELATORA

**PROCESSO TC/011893/2025**

ACÓRDÃO Nº 166/2026 - PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: EM FACE DOS ACÓRDÃOS Nº 288 E 288-A/2025 – 2ª CÂMARA, DO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO - TC Nº. 014783/2024

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO SÃO FELIX DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA PARA CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS – ATCG

ADVOGADO: MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES, OAB/PI Nº 41.796  
([PROCURAÇÃO À PEÇA 02](#))

RELATORA: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 13-04-2026 A 17-04-2026

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÕES ELETRÔNICAS. PLATAFORMA PRIVADA. ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TAXAS DOS FORNECEDORES. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS ACÓRDÃOS RECORRIDOS.

### I. CASO EM EXAME

1. Recurso de Reconsideração opostos em face de acórdão nº. 404/2024-SPC que julgou pela procedência da Representação, aplicando multa de

1.000 UFR-PI ao Sr. José Jailson Pio (Prefeito do Município de São Félix do Piauí até 31/12/2024), e Sr. Joseilson Barbosa Nunes (Prefeito do Município de São Félix do Piauí a partir de 01/01/2025), determinando anulação do contrato firmado com a plataforma BR CONECTADO, em virtude da inobservância à Lei nº 14.133/2021, passando a utilizar o sistema gratuito Compras.gov ou outra plataforma pública gratuita para os fornecedores, devendo tal medida ser comprovada no prazo de até 15 (quinze) dias, além de recomendações.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão reside em deve-se reconhecer a viabilidade jurídica de utilização de plataformas privadas para realização de licitações eletrônicas, com fundamento no art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja integração com o PNCP e adequada instrução do processo administrativo.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A autorização legal para utilização de sistema eletrônico privado não se confunde com autorização para impor ônus financeiro aos licitantes como condição de participação. O permissivo do art. 175, §1º, da Lei nº 14.133/2021 refere-se ao meio operacional de processamento da licitação, e não à criação de exigência econômica paralela, não prevista em lei, para ingresso ou permanência do particular no certame.

4. A interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 aponta em sentido diverso do defendido pela recorrente. O regime licitatório contemporâneo prestigia a ampla participação, a isonomia, a competitividade e a eliminação de barreiras indevidas. Nessa linha, o art. 87, §2º, ao vedar exigência de registro cadastral complementar para acesso ao edital e anexos, revela diretriz legislativa de redução de entraves ao acesso dos interessados.

5. A cobrança de taxas dos fornecedores, sobretudo quando necessária para participação efetiva na disputa, tensiona diretamente essa lógica normativa.

6. A cobrança de percentual sobre o resultado do certame é especialmente problemática porque não guarda correspondência necessária com o custo real de utilização do sistema, podendo encarecer os contratos públicos, gerar repasse indireto ao objeto licitado e comprometer a isonomia e a competitividade.

7. O parecer ministerial menciona, inclusive, o alinhamento com entendimento do TCU no sentido de vedar comissionamento, planos compulsórios ou taxas variáveis vinculadas ao êxito do licitante.

8. A Lei nº 14.133/2021, embora admita a utilização de sistema privado, não autoriza a criação de mecanismo de remuneração que interfira negativamente na lógica concorrencial do certame. Ao contrário, o sistema legal exige preservação da igualdade de condições entre os participantes e da seleção da proposta mais vantajosa.

9. Conforme consignado na peça ministerial, a divisão técnica concluiu que a contratação de plataforma digital para realização de licitações eletrônicas deve ser precedida, nos termos dos arts. 6º, XX, e 18, I, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, de Estudo Técnico Preliminar devidamente fundamentado em parâmetros objetivos acerca das soluções tecnológicas existentes. Esse estudo deve contemplar, entre outros aspectos: facilidade de acesso e cadastro, suporte técnico, integração com sistemas de gestão e com o PNCP, oferta de capacitação, histórico de disputa, transparência, capilaridade, volume de fornecedores cadastrados, gratuidade ou modicidade das taxas cobradas, segurança das operações e dos dados e utilidade das funcionalidades disponibilizadas. Portanto, não procede a afirmação de ausência absoluta de critérios objetivos. Ao contrário, o parecer ministerial demonstra que existem elementos técnicos e funcionais aptos a estruturar a escolha da solução mais adequada, sempre orientada pelo interesse público. A aparente gratuidade para a Administração não elimina o conteúdo econômico do ajuste, pois os custos podem ser deslocados aos fornecedores e, por via reflexa, repercutir sobre as propostas apresentadas ao Poder Público.

#### IV. DISPOSITIVO

6. Conhecimento. Improvimento. Manutenção integral da Decisão Recorrida.

Normativo relevante citado: art. 175, §1º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 6º, XX, e 18, I, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021; art. 37, XXI, da Constituição Federal.

*Sumário: Recurso de Reconsideração. Representação. Município de São Félix do Piauí. Exercício Financeiro de 2024. Conhecimento. Improvimento. Em concordância com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Petição Recursal, ([peça 01](#)), Despacho de admissibilidade ([peça 5](#)), Relatório de Recurso elaborado pela DFContratos ([peça 10](#)), o Parecer do Ministério Público de Contas ([peça 12](#)), o voto da Relatora ([peça 16](#)), e o que mais o processo

consta, decidiu o Pleno Virtual, **por unanimidade**, em **consonância** com o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora ([peça 16](#)), pelo **Conhecimento do Recurso** de Reconsideração, por compreender satisfeitos os requisitos de sua admissibilidade definidos nos arts. 152 e 153, da Lei nº. 5.888/09, c/c os arts. 423 a 427 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e no **mérito**, pelo **improvemento do recurso**, mantendo-se integralmente os Acórdãos nº 288/2025 e nº 288-A/2025, ambos da 2ª Câmara, por seus próprios fundamentos.

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Votantes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Ausente(s):** Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 142/2026 – Férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em 17 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

**PROCESSO: TC/003768/2026**

ACÓRDÃO Nº 122/2026 - 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 59/2026

OBJETO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA AUGUSTA ROCHA E SILVA, CPF Nº 066\*\*\*\*\*

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 006 DE 29-04-2026

**EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. INATIVAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO.**

**I - CASO EM EXAME**

1. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

**II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em apreciar, para fins de registro, benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição *sub judice*;

**III - RAZÕES DE DECIDIR**

**3. JULGAR LEGAL a PORTARIA GPNº: 0406/2026 - PIAUIPREV**, de 12/03/2026 (peça 1, fl. 641), publicada no Diário Oficial do Estado de 23/03/2026 (peça nº 01, fls. 643), autorizando o **REGISTRO do ATO DE APOSENTADORIA SUB JUDICE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05) da Sra. MARIA AUGUSTA ROCHA E SILVA**, CPF nº 066\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0179183, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança de nº 0812134- 11.2026.8.18.014, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com proventos no valor de **R\$ 2.805,42 (Dois mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos)**.

**IV - DISPOSITIVO E TESE**

4. Registro.

**Dispositivos relevantes citados:** CF/88; Emenda Constitucional nº 47/2005; Constituição Estadual; Lei Estadual nº 5.888/09; RITCE.

**Sumário.** Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Fundação Piauí Previdência. Julgar Legal. Registro. Em consonância com o parecer ministerial. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), da seguinte forma:

**a) JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº: 0406/2026 - PIAUIPREV**, de 12/03/2026 (peça 1, fl. 641), publicada no Diário Oficial do Estado de 23/03/2026 (peça nº 01, fls. 643), autorizando o **REGISTRO**

**do ATO DE APOSENTADORIA SUB JUDICE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05) da Sra. MARIA AUGUSTA ROCHA E SILVA**, CPF nº 066\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0179183, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança de nº 0812134 11.2026.8.18.014, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com proventos no valor de **R\$ 2.805,42 (Dois mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos)**.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 006, em Teresina, 29 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto

-Relator-

**PROCESSO: TC/014442/2025**

ACÓRDÃO Nº 123/2026 - 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 60/2026

OBJETO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA SUB JUDICE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCA BARROS DA SILVA - CPF Nº 13\*.\*\*\*-\*\*\*3-87

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 006 DE 29-04-2026

**EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. INATIVAÇÃO. APOSENTADORIA SUBJUDICE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO.**

**I - CASO EM EXAME**

1. Aposentadoria *sub judice* por tempo de contribuição;

**II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em apreciar, para fins de registro, benefício de aposentadoria por tempo de contribuição *sub judice*;

**III - RAZÕES DE DECIDIR**

3. **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2052/2025 - PIAUIPREV (peça nº 1, fl. 694), publicada no DOE nº 218, datado de 11/11/2025 (peça nº 1, fls. 697/698)**, autorizando o **REGISTRO do ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da Sra. **FRANCISCA BARROS DA SILVA**, CPF nº 13\*.\*\*\*-\*\*3-87, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, no cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0422991, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com proventos no valor de **R\$ 2.960,38 (Dois mil, novecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos)**.

**IV - DISPOSITIVO E TESE**

4. Registro.

**Dispositivos relevantes citados:** CF/88; Emenda Constitucional nº 47/2005; Constituição Estadual; Lei Estadual nº 5.888/09; RITCE.

**Sumário.** Aposentadoria *sub judice* por tempo de contribuição. Fundação Piauí Previdência. Julgar Legal. Registro. Em consonância com o parecer ministerial. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), da seguinte forma:

a) **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2052/2025 - PIAUIPREV (peça nº 1, fl. 694), publicada no DOE nº 218, datado de 11/11/2025 (peça nº 1, fls. 697/698)**, autorizando o **REGISTRO do ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da Sra. **FRANCISCA BARROS DA SILVA**, CPF nº 13\*.\*\*\*-\*\*3-87, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, no cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0422991, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com proventos no valor de **R\$ 2.960,38 (Dois mil, novecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos)**.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 006, em Teresina, 29 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto

-Relator-

**PROCESSO: TC/000887/2026**

ACÓRDÃO Nº 124/2026 - 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 61/2026

OBJETO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HERLANILDO PAZ FEITOSA - CPF Nº 77\*.\*\*\*-\*\*3-00

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 006 DE 29-04-2026

**EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. INATIVAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. REGISTRO.**

**I - CASO EM EXAME**

1. Pensão por morte;

**II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em apreciar, para fins de registro, benefício de pensão por morte *sub judice*;

**III - RAZÕES DE DECIDIR**

3. **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2285/2025/PIAUIPREV (peça nº 1, fl. 552), publicada no DOE nº 249, datado de 26/12/2025**

(peça nº 1, fls. 554), autorizando o **REGISTRO** do **ATO DE PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **HERLANILDO PAZ FEITOSA**, CPF nº 77\*.\*\*\*-\*\*3-00, na condição de filho inválido, em razão do falecimento da segurada, MARIA DO AMPARO PAZ GONÇALVES, CPF nº 138.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, falecida em 04/05/2018 (certidão de óbito às fl.: 1.24), outrora ocupante da graduação de assemelhada à 3º SARGENTO, Inativa, matrícula nº 107743I, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com proventos no valor de **R\$ 3.567,67 (Três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**.

#### IV - DISPOSITIVO E TESE

##### 4. Registro.

***Dispositivos relevantes citados:** CF/88; Constituição Estadual; Lei Estadual nº 5.888/09; RITCE; Lei Estadual nº. 5.378/2004;*

***Sumário.** Pensão por Morte. Fundação Piauí Previdência. Julgar Legal. Registro. Em consonância com o parecer ministerial. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), da seguinte forma:

a) **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2285/2025/PIAUIPREV (peça nº 1, fl. 552), publicada no DOE nº 249, datado de 26/12/2025 (peça nº 1, fls. 554), autorizando o REGISTRO do ATO DE PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **HERLANILDO PAZ FEITOSA**, CPF nº 77\*.\*\*\*-\*\*3-00, na condição de filho inválido, em razão do falecimento da segurada, MARIA DO AMPARO PAZ GONÇALVES, CPF nº 138.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, falecida em 04/05/2018 (certidão de óbito às fl.: 1.24), outrora ocupante da graduação de assemelhada à 3º SARGENTO, Inativa, matrícula nº 107743I, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com proventos no valor de **R\$ 3.567,67 (Três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 006, em Teresina, 29 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto

-Relator-

**PROCESSO: TC/003144/2025**

ACÓRDÃO Nº 125/2026 - 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 62/2026

CLASSE: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA INTERESSADO (A): JOSIMAR MOREIRA DO NASCIMENTO - 34\*.\*\*\*-\*\*3-10 ADVOGADA: TATYELLY KELLY COSTA SILVA DUARTE - OAB/PI Nº 22.416 – PROCURAÇÃO A PEÇA 1, FLS. 12

RELATOR: CONSELHEIRO SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 006 DE 29-04-2026

**EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. JULGAR LEGAL. REGISTO. RECOMENDAÇÃO.**

#### I - CASO EM EXAME

1. Apreciação da legalidade da Pensão por Morte concedida pelo IPMT – Fundo de Previdência de Teresina.

#### II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em apreciar, para fins de registro, a pensão por morte concedida ao Josimar Moreira do Nascimento, na condição de cônjuge da servidora inativa Lúcia Alves dos Santos Nascimento, outrora, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, referência C5, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, matrícula nº 002680, falecida em 28/10/2025 (certidão de óbito às peça 1, fls.5).

**III - RAZÕES DE DECIDIR**

**3. JULGAR LEGAL a Portaria 025/2026-PREV/IPMT (peça 1 fls.118)** publicada no DOM nº 4.202, em 24/02/2026 (peça1, fls. 122), autorizando **PENSÃO POR MORTE**, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina-IPMT, ao requerente **JOSIMAR MOREIRA DO NASCIMENTO**, CPF nº 347\*\*\*\*3-10, na condição de cônjuge da servidora inativa Lúcia Alves dos Santos Nascimento, CPF 288\*\*\*\*93-91, outrora, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, referência C5, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, matrícula nº 002680, falecida em 28/10/2025 (certidão de óbito às fls. 1.5), nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, “f”, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021 com proventos **no valor de R\$ 1.518,00 ( Um mil, quinhentos e dezoito reais)**.

**Recomendação** ao órgão de previdência para que, em atenção ao disposto no art. 40, § 8º da CF/88, o qual estabelece o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, que seja atualizado o valor dos proventos a serem pagos, conforme o salário-mínimo vigente.

**IV - DISPOSITIVO E TESE**

4. Julgar Legal. Registro. Recomendação

***Dispositivos relevantes citados:** Constituição Federal; Constituição Estadual; artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, “f”, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021. Lei Estadual nº 5.888/09; RITCE.*

***Sumário.** Pensão por Morte. Fundo de Previdência de Teresina - IPMT. Julgar Legal. Registro. Recomendação. Em consonância com o parecer ministerial. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), da seguinte forma:

a) **JULGAR LEGAL a Portaria 025/2026-PREV/IPMT** (fls. 1.118) publicada no DOM nº 4.202, em 24/02/2026 (peça1, fls. 122), autorizando **PENSÃO POR MORTE**, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina-IPMT, ao requerente **JOSIMAR MOREIRA**

**DO NASCIMENTO**, CPF nº 347\*\*\*\*3-10, na condição de cônjuge da servidora inativa Lúcia Alves dos Santos Nascimento, CPF 288\*\*\*\*93-91, outrora, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, referência C5, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, matrícula nº 002680, falecida em 28/10/2025 (certidão de óbito às fls. 1.5), nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, “f”, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021 com proventos no **valor de R\$ 1.518,00 ( Um mil, quinhentos e dezoito reais)**.

b) **Recomendação** ao órgão de previdência para que, em atenção ao disposto no art. 40, § 8º da CF/88, o qual estabelece o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, que seja atualizado o valor dos proventos a serem pagos, conforme o salário-mínimo vigente.

**Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (**em exercício**).

**Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 006, em Teresina, 29 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto

-Relator/Redator-

**Nº PROCESSO: TC/014661/2024**

ACÓRDÃO Nº 132/2026 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES EXERCÍCIO: 2024

REPRESENTANTE(S): DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS (DFCONTAS) E DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA (DFPESSOAL)

REPRESENTADO: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (OAB-PI Nº 4.709) E OUTROS RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL: DE 20/04/2026 A 24/04/2026

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. ADMINISTRATIVO.

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. AUSÊNCIA DE ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2024. POSTERIOR REGULARIZAÇÃO DO OBJETO, COM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

### I. CASO EM EXAME

1. Representação com pedido de medida cautelar formulada pelas Diretorias Técnicas (DFCONTAS e DFPESSOAL) em face da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, em razão da inadimplência no envio da prestação de contas, documentos e informações atinentes ao exercício de 2024, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022, o que ensejou pedido de bloqueio das contas municipais.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A controvérsia restringe-se em verificar a persistência da irregularidade consistente na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como o não envio das peças de prestação de contas do exercício de 2024.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Considerando-se que o ente jurisdicionado promoveu a regularização da situação, a Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL), à peça 28 dos autos, atestou expressamente que restou regularizado, nos sistemas internos deste Tribunal, o objeto da presente Representação, qual seja, a inadimplência quanto ao envio das peças comprobatórias dos pagamentos das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.

Entende-se pelo arquivamento dos autos, considerando que a irregularidade que fundamentou a concessão da medida cautelar foi sanada.

### IV. DISPOSITIVO

4. Arquivamento dos autos, com a consequente extinção do feito, diante da regularização superveniente do objeto da Representação.

Legislação relevante citada: Instrução Normativa nº 06/2022

*Sumário: Representação com Pedido de Cautelar. Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes – PI. Exercício 2024. Pelo Arquivamento do processo.*

Vistos e discutidos os presentes autos, considerando a Representação das Diretorias Técnicas ([peça 07](#)), a Informação da DFPESSOAL que atestou a regularização do objeto ([peça 28](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 30](#)) e o voto do Relator ([peça 34](#)), decidi a Primeira Câmara Virtual, **por unanimidade dos votos**, em consonância com o parecer ministerial e pelos fundamentos expostos no voto do Relator pelo:

- **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, considerando a informação apresentada pela Divisão Técnica (peça 28), que atestou a regularização do objeto da presente Representação, consistente na inadimplência quanto ao envio das peças comprobatórias dos pagamentos das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.

**Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Conselheiros Substitutos presentes:** Jayson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina – PI, 24/04/2026.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**

Relator

**PROCESSO: TC/005988/2025**

ACÓRDÃO Nº 143/2026-1ª CÂMARA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 40, § 1º, III, “B” DA CF/88, REDAÇÃO ANTERIOR À EC Nº 103/2019)

INTERESSADO (A): LUIZ ANTÔNIO DE ALENCAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA Nº 007 DE 28/04/2026

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. FALHAS SANEADAS. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

### I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de processo de aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988 (redação anterior à EC nº 103/2019), em favor do servidor Luiz Antônio de Alencar, ocupante do cargo de Médico 24h, Cirurgião Plantonista, referência “B6”, matrícula nº 028595, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discutiu-se a legalidade do registro da aposentadoria, após a correção de inconsistência apontada na metodologia de cálculo do benefício, sanada pela nova Portaria nº 393/2025 – PREV/IPMT.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Considerando-se o Relatório Complementar da DFPESSOAL-3 (peça 39) e o parecer favorável do Ministério Público de Contas (peça 40), onde as falhas inicialmente identificadas foram integralmente sanadas, não havendo vícios ou óbices ao registro do ato concessório; entende-se pelo registro do ato.

### IV. DISPOSITIVO

4. Legalidade. Registro da aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição do Sr. Luiz Antônio de Alencar, conforme Portaria nº 393/2025 – PREV/IPMT, publicada no D.O.M. nº 4.182 de 22/01/2026.

*Legislação relevante citada: art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988 (redação anterior à EC nº 103/2019); Lei Complementar Municipal nº 5.686/21.*

*Sumário: Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição. Registro do Ato Concessório.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 478/2025 – 1ª CÂMARA (peça 32), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peças 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45), nos seguintes termos:

a) pelo **REGISTRO da Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição do Sr. Luiz Antônio de Alencar, com fulcro no artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988 (redação anterior a EC nº 103/2019) e conforme Portaria n.º 393/2025 – PREV/IPMT, publicada no D.O.M de nº 4.182 de 22/1/2026, com benefício no valor de R\$ 11.850,32 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos).**

**Presidente:** Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigue.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina, 28 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**  
Relator

**Nº PROCESSO: TC/015023/2024**

ACÓRDÃO Nº 151/2026-PLENO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 101/2026 – SESSÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE BURITI DOS LOPES – REF. AO TC/020344/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021).

RECORRENTE: FERNANDO LUIZ LIBERATO MORAES – EX-ORDENADOR DO FUNDEB

ADVOGADO: DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA – OAB/PI Nº 4.709 (PROCURAÇÃO NÃO LOCALIZADA NOS AUTOS)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDEB. BURITI DOS LOPES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO

DE 2021. PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS. DÉBITO QUITADO ANTES DO JULGAMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PROVIMENTO DO RECURSO.

### I. CASO EM EXAME

1. Recurso de Reconsideração interposto por Fernando Luiz Liberato Moraes, ex-ordenador do FUNDEB da Prefeitura de Buriti dos Lopes, em face do Acórdão nº 580/2024-SSC, prolatado nos autos da Prestação de Contas de Gestão TC/020344/2021 (exercício de 2021), que lhe imputou débito no valor de R\$ 5.513,35.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificação da existência de pagamento do débito imputado em momento anterior ao julgamento do processo de contas, com consequente perda do objeto da sanção e necessidade de reforma do acórdão recorrido.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Restou comprovado nos autos que o recorrente efetuou o pagamento do débito imputado, no valor atualizado de R\$ 6.989,45, em 05 de novembro de 2024, conforme documentação acostada à peça nº 5 (fls. 10 a 14).

4. Verificou-se que a sessão de julgamento da 2ª Câmara que culminou na prolação do Acórdão nº 580/2024 ocorreu em 06 de novembro de 2024, ou seja, em data posterior à devolução dos valores.

5. Dessa forma, no momento do julgamento de primeira instância, a irregularidade que deu origem à sanção (pagamento de juros e multas) já havia sido sanada pelo ex-gestor, com a quitação integral e atualizada do débito perante os respectivos credores, operando-se a perda superveniente do objeto.

6. A quitação da dívida, nos termos do art. 304 c/c art. 319 do Código Civil, extingue a obrigação, razão pela qual deve ser afastada a imputação de débito ao recorrente, estendendo-se o efeito aos demais gestores anteriormente responsabilizados pela mesma irregularidade, nos termos do parecer ministerial e da análise técnica da DFPESSOAL.

### IV. DISPOSITIVO

7. Provimento do recurso de reconsideração interposto por Fernando

Luiz Liberato Moraes, para reformar o Acórdão nº 580/2024-SSC, prolatado nos autos do Processo TC/020344/2021, no sentido de rejeitar a imputação de débito ao recorrente e, por via de consequência, aos demais gestores anteriormente responsabilizados pela mesma irregularidade, determinando o arquivamento dos autos em razão da perda superveniente do objeto.

Legislação relevante citada: Constituição Federal, arts. 37 e 70; Lei Orgânica do TCE/PI (Lei nº 5.888/2009); Regimento Interno do TCE/PI (Resolução nº 13/2011); Código Civil, arts. 304 e 319.

Sumário: Recurso de Reconsideração. FUNDEB. Buriti dos Lopes. Prestação de Contas de Gestão. Débito. Juros e Multas. Pagamento Antecipado. Quitação. Perda de Objeto. Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 4 ([peça nº 10](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça nº 13](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o voto do Relator ([peça nº 19](#)), pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **provimento**, para reformar o Acórdão nº 580/2024-SSC, prolatado nos autos do Processo TC/020344/2021, no sentido de rejeitar a imputação de débito ao recorrente e, por via de consequência, aos demais gestores anteriormente responsabilizados pela mesma irregularidade, determinando o arquivamento dos autos em razão da perda superveniente do objeto.

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Votantes:** Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva); Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga); e Jackson Nobre Veras (convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio).

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo (presente na sessão).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

**Ausente(s):** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 038/26), Kleber Dantas Eulálio e Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 039/26), e Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 142/2026).

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em Teresina-PI, 09 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**  
Relator

Nº PROCESSO: TC/003580/2026

ACÓRDÃO Nº 187/2026-PLENO

EXTRATO DE JULGAMENTO - 4979 PLENO VIRTUAL 20/04/2026 A 24/04/2026

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – P.M. DE BENEDITINOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 16/2026 – PLENO

RECORRENTE: TALLES GUSTAVOS MARQUES RODRIGUES – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO REGO LOPES – OAB/PI Nº 6989 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 04)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS. RECOMPOSIÇÃO DO FUNDEF. ALEGADA ILEGITIMIDADE DO GESTOR ATUAL. DESPROPORCIONALIDADE DE PRAZO. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. INÉRCIA ADMINISTRATIVA. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

#### I. CASO EM EXAME

1. Recurso de Reconsideração interposto por Talles Gustavo Marques Rodrigues, Prefeito de Beneditinos, contra o Acórdão nº 16/2026-PLENO, que determinou a comprovação da recomposição da conta do FUNDEF com recursos próprios no valor de R\$ 197.746,47, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

- 2.1. Legitimidade do atual gestor para cumprir determinação de recomposição de recursos do FUNDEF referentes a gestão anterior.
- 2.2. Proporcionalidade do prazo de 30 dias para cumprimento da obrigação.
- 2.3. Legalidade da ameaça de instauração de Tomada de Contas Especial.
- 2.4. Ocorrência de violação ao contraditório e à ampla defesa.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

- 3.1. A determinação não impõe responsabilidade pessoal pelo ato

irregular pretérito, mas sim o dever institucional do ente público de recompor os recursos vinculados ao FUNDEF, obrigação que recai sobre o gestor em exercício, sob pena de inefetividade das decisões do Tribunal.

3.2. O prazo original era de 180 dias (Acórdão nº 77/2023-SPL), tendo o gestor permanecido inerte. O novo prazo de 30 dias decorre da necessidade de efetivação da decisão diante da manifesta inércia administrativa, não sendo desproporcional.

3.3. A instauração de Tomada de Contas Especial é instrumento legítimo e previsto no ordenamento jurídico para apuração de responsabilidades e recomposição ao erário em caso de descumprimento.

3.4. Não há violação ao contraditório e à ampla defesa, pois o recorrente foi devidamente citado (peça 33 do TC/006336/2020) e deixou de se manifestar por sua exclusiva inércia.

#### IV. DISPOSITIVO

4. O Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, **CONHECE** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 16/2026 – PLENO.

Lei nº 9.394/1996, art. 71, IV; Lei nº 5.888/09, art. 152; Regimento Interno do TCE/PI, art. 406.

*Sumário: Recurso de Reconsideração. Beneditinos. FUNDEF. Recomposição de recursos. Gestor atual – legitimidade. Prazo de 30 dias – proporcionalidade. Tomada de Contas Especial – legalidade. Contraditório e ampla defesa – observância. Não provimento. Manutenção do Acórdão nº 16/2026-PLENO.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o voto do Relator ([peça nº 10](#)) e o parecer ministerial ([peça nº 07](#)), decidiu o Pleno, em sessão virtual, por unanimidade dos votos e em consonância com o parecer ministerial:

I – **CONHECER** do Recurso de Reconsideração interposto por Talles Gustavo Marques Rodrigues, por preenchidos os requisitos de admissibilidade;

II – **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, no mérito, mantendo-se incólume o Acórdão nº 16/2026 – PLENO, que determinou ao atual gestor a comprovação da recomposição da conta do FUNDEF com recursos próprios no valor de R\$ 197.746,47, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Votantes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro de Sousa Dias.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jayson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras (Relator) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Net

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina – PI, de 20/04/2026 a 24/04/2026.

(assinado digitalmente)

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**  
Relator



## Conheça a biblioteca do TCE-PI

O funcionamento é das 7h30 às 20h, de segunda a sexta-feira.



## DECISÕES MONOCRÁTICAS

**PROCESSO: TC/004984/2026**

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA ALICE FERREIRA RODRIGUES SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 144/2026–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à Sr.<sup>a</sup> MARIA ALICE FERREIRA RODRIGUES SANTOS, CPF nº 361.\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Professora 20 horas, classe “SM”, nível I, matrícula nº 1042831 do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fulcro no art. 43, III e IV e § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0380/2026-PIAUIPREV, de 09 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E. nº 60/2026, de 30 de março de 2026, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *Vencimento, de acordo com Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024 c/c Lei nº 8.670/2025.*

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

PROCESSO: TC/004668/2026

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ELISEU MARTINS/PI

INTERESSADAS: LEONORA RIBEIRO DAS NEVES E REBECA RIBEIRO DE ARAÚJO

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 145/2026 – GWA

Tratam-se os autos de **PENSÃO POR MORTE**, requerida por LEONORA RIBEIRO DAS NEVES, CPF nº 700.\*\*\*\*\*, e REBECA RIBEIRO DE ARAÚJO, CPF nº 077.\*\*\*\*\*, nascida em 02/06/2010, na condição de esposa e filha do Sr. José Davi de Sousa Araújo, CPF nº 181.\*\*\*\*\*, servidor na ativa no cargo de Auxiliar de Contabilidade, matrícula nº 107, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins/PI, óbito ocorrido em 03/11/25 (certidão de óbito à peça 01, fls.08), com fulcro no art. 4º, § 5º, II da Lei Complementar nº 387/2022.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que as requerentes preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria nº 003/2026, de 12 de março de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição VDXXVIII, de 13 de março de 2026, concessiva do benefício de pensão por morte aos requerentes, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: **a) Vencimento, de acordo com o art. 83 da Lei Municipal nº 001/2010, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Eliseu Martins;** **b) Quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei Municipal nº 001/2010, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores municipais de Eliseu Martins/PI.**

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)***Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

PROCESSO: TC/005286/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: RAIMUNDO DAMASCENO MARTINS

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI – IPMT

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 146/2026–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao Sr. RAIMUNDO DAMASCENO MARTINS, CPF nº 758.\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Operador de Maquinas, referência “C4”, matrícula nº 010072, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR, com fulcro no art. 10, § 2º, II, § 3º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, conforme Processo Administrativo nº 2025.04.13944P.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 038/2026-PREV/IPMT, de 06 de março de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. Ano 2026 - nº 4.223, de 25 de março de 2026, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) Vencimento, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024;** **b) Valor médio apurado, conforme art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021;** **c) Valor do provento apurado, (100% da média) conforme art. 10, § 2º, II, da Lei nº 5.686/2021.**

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)***Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

PROCESSO: TC Nº 005008/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO(A): MARIA ANTÔNIA DE MOURA, BRUNA LETÍCIA DE MOURA BORGES E MARIA EDUARDA DE MOURA BORGES.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PICOS-PI.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO 144/2026 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida **Maria Antônia de Moura** (esposa), CPF nº 805\*\*\*\*\* e a suas filhas, **Bruna Letícia de Moura Borges**, CPF nº 088\*\*\*\*\*, e **Maria Eduarda de Moura Borges**, CPF nº 088\*\*\*\*\*, dependentes do servidor inativo Ítalo Ribeiro de Moura Borges, CPF 025\*\*\*\*\*, outrora, ocupante do cargo de Laçador, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Picos/PI, matrícula nº 202503, falecido em 12/10/2025 (certidão de óbito às fl. 13).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 04), com o Parecer Ministerial nº 2026LA0190 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 17/2026 (FL. 25/26 da Peça 01)**, datada de 02/03/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios (Peça 01, fl. 27), concessiva de benefício de Pensão por Morte, nos termos do **artigo 4º c/c § 5º, I, da Lei Complementar nº 3153/2022 que modifica o Regime Próprio de Previdência do Município de Picos**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.621,00 (Um mil, seiscentos e vinte um reais)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/005308/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO MILITAR INATIVO, MANOEL DE JESÚS DOS SANTOS RIBEIRO, CPF Nº. 349.\*\*\*.\*\*\*.\*\*.

INTERESSADA: FRANCISCA DE SOUSA RODRIGUES SANTOS, CPF Nº. 239.\*\*\*.\*\*\*.\*\*

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 150/2026 - GJC.

Trata-se de PENSÃO POR MORTE DE MILITAR INATIVO, concedida pela Fundação Piauí Previdência, a requerente Francisca de Sousa Rodrigues Santos, CPF Nº. 239.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, na condição de cônjuge do servidor falecido, Manoel de Jesus dos Santos Ribeiro, CPF Nº. 349.\*\*\*.\*\*\*.\*\* (Certidão de Casamento à Peça 01, fls. 09/10) outrora, ocupante do cargo de 2º Sargento, inativo, Matrícula Nº. 011899X, da Polícia Militar do Estado do Piauí (Certidão de Óbito, à Peça 01, fls. 19/20), nos termos do art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-lei Nº. 667/69, incluído pela Lei Federal Nº. 13.954/2019 c/c Lei Estadual Nº. 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E de Nº. 57/26, em 26-03-26 (Peça 01, fls. 154-155).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2026JA0259-FB (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº. 0443/2026/PIAUIPREV**, de 18-03-2026 (Peça 01, fls. 152), concessória da pensão em favor de Francisca de Sousa Rodrigues Santos, na condição de esposa do servidor falecido, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 4.770,21 (quatro mil e setecentos e setenta reais e vinte e um centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	4.692,70
CURSO FORMAÇÃO SARGENTO	Art. 55, II da LC Nº. 5.378/04 e Art. 2º, Parágrafo Único da Lei Nº. 6173/12	77,51

TOTAL							4.770,21
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCA DE SOUSA RODRIGUES SANTOS	25/03/1961	Cônjuge	239.***.***.***	06/12/2025	VITALÍCIO	100,00	4.770,21

A Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06-12-2025.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**PROCESSO: TC/000539/2026**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): SALVADOR MACHADO FILHO, CPF Nº 130.\*\*\*\*\*

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 110/2026-GDC

Versam os autos de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03) concedida ao Sr. SALVADOR MACHADO FILHO, CPF nº 130.\*\*\*\*\*, OCUPANTE do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência C, matrícula nº 038424X, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03. A aposentadoria foi concedida por meio da Portaria GP Nº 2274/25 – PIAUIPREV às fls. 1.185, publicada no D.O.E de nº 250/25, publicado em 30/12/25 (fls. 1.188-189).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões ([peça nº 03](#)), com o parecer ministerial ([peça nº 04](#)), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI),

art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 2274/25 – PIAUIPREV, concessiva de aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 14.006,49 (Quatorze mil, seis reais e quarenta e nove centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025	R\$ 12.386,49
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, “A”, DA LEI Nº 5543/06 ALTERADO ART. 2º, DA LEI Nº 6.810/16 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$ 1.620,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 14.006,49

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de Maio de 2026.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/005294/2026**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA, CPF Nº 226\*\*\*\*\*

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 111/2026-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sr.<sup>a</sup> **MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA**, CPF nº 226\*\*\*\*\*, OCUPANTE do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0684848, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), conforme Processo Administrativo nº 2025.04.184369P. A aposentadoria foi concedida por meio da Portaria GP nº 0468/2026 – PIAUIPREV, à fl. 1.179, publicada no D.O.E. nº 60/2026, em 30/03/26, pág. 121 (fl. 1.182).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões ([peça nº 03](#)), com o parecer ministerial ([peça nº 04](#)), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0468/2026 – PIAUIPREV, concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.638,17 (Um mil, seiscentos e trinta e oito reais e dezessete centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	R\$ 1.599,21
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATACIONAL ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 50,40
PROVENTOS		R\$ 1.649,61
O valor encontrado decorre do recálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, §2º da EC 103/2019.		R\$ 1.638,17

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de Maio de 2026.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/014052/2026**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC N.º 41/03)

INTERESSADO (A): CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, CPF N.º 150.\*\*\*\*\*

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 112/2026-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC N.º 41/03)** concedida à Sr.<sup>a</sup> **CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL**, CPF N.º 150.\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Saúde-Social, especialidade Enfermeiro 30 horas, referência “C6”, matrícula n.º 026859, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com fundamento no art. 6º e 7º da EC n.º 41/2003 c/c o artigo 2º da EC n.º 47/2005. A aposentadoria foi concedida por meio da Portaria N.º 333/2025-PREV/IPMT, de 1 de novembro de 2025 (fl.: 1.63), publicada no D.O.M de Teresina, ano 2025, n.º 4.126, em 23/10/2025 (fls. 1.67).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões ([peça nº 03](#) e [14](#)), com o parecer ministerial ([peça nº 04](#) e [15](#)), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria N.º 333/2025- PREV/IPMT, de 1 de novembro de 2025 (fl.: 1.63), concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 11.661,39 (Onze mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024	R\$ 11.661,39
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 11.661,39

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de Maio de 2026.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

## REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

## PORTARIA Nº 247/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 101813/2026,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Conselheira **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, matrícula nº 97666, no período 05/05/2026 a 06/05/2026, para participar da Sessão Solene de Promulgação da PEC da Essencialidade, na cidade de Brasília – DF, atribuindo-lhe 1,5 (um e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de abril de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

## REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

## PORTARIA Nº 252/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101921/2026,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 12/05 a 15/05/2026, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem reunião de encerramento da Auditoria em Ilha Grande (Auditoria TC/013570/2025) e fiscalizar a alfabetização e aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental no município de Luis Correia (Auditoria TC/005283/2026) atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
Carolline Leite Lima Nascimento	<b>Auditora de Controle Externo</b>	98288	<b>3,5</b>
Caroline de Lima Santos	<b>Auditora de Controle Externo</b>	97852	3,5
Jacqueline Viana Sousa	<b>Auditora de Controle Externo</b>	96419	<b>3,5</b>
Ricardo de Sousa Mesquita	<b>Auditor de Controle Externo</b>	98360	<b>3,5</b>
Flavio Lima Verde Cavalcante	<b>Auxiliar de Operação</b>	97410-2	<b>3,5</b>
Henderson Vieira Santos de Carvalho	<b>Auxiliar de Operacao</b>	97407-2	<b>3,5</b>

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2026.

*(assinada digitalmente)*

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 254/2026**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 101965/2026,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, matrícula nº 98.009, no período de 11/05/2026 a 13/05/2026, para participar da Solenidade de Posse dos Ministros Kassio Nunes Marques e André Luiz de Almeida Mendonça, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do TSE, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 255/2026**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 101960/2026,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, matrícula nº 97666, no período 06/05/2026 a 08/05/2026, para participar de Visita Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo - SP, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de maio de 2026.

(assinada digitalmente)

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 256/2026**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101792/2026

**RESOLVE:**

Alterar a Licença - Prêmio da Procuradora do MPC, Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa, matrícula nº 966339, no período de 14/05/2026 a 12/06/2026, concedidas por meio da Portaria nº 96/2026, para usufruto no período de 27/07 a 25/08/2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 257/2026**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101937/2026,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 11 a 12/05/2026, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem fiscalização ao município de Pedro II, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
ADONES DE ARAUJO SILVA	SERVIDOR REQUISITADO DA FMS	97184 - 0	1,5
JANNE PAES LANDIM RIBEIRO BOSON	ASSESSOR DE PRODUÇÃO	98833-0	1,5
FLAVIA LAISSA ROCHA MORAES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	97845-0	1,5
Aldides Barroso de Castro	AUXILIAR DE OPERACAO	97.570-2	1,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de maio de 2026.

(assinada digitalmente)

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Presidente do TCE-PI

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 258/2026**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 8º, VII, alínea “a”, da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 8, de 07/01/2026, que estabelece a sequência das nomeações dos candidatos às vagas de ampla concorrência, às vagas reservadas a pessoas com deficiência e às vagas reservadas a pessoas negras e pardas no concurso para provimento dos cargos de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, regido pelo Edital nº 01/2024 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** as nomeações realizadas por meio das Portarias nº 755, de 06/10/2025, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 189, de 06/10/2025, p. 20, e Portaria nº 9, de 07/01/2026, disponibilizada no DOe-TCE nº 04, de 07/01/2026, pp. 410/411;

**CONSIDERANDO** que os candidatos negros e/ou pardos “*aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas*”, por força do que dispõe o art. 3º, § 1º, da Lei estadual nº 7.626, de 11 de novembro de 2021, que reserva às pessoas negras e/ou pardas 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos realizados pela Administração Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** que foram ofertadas 3 (três) vagas para ampla concorrência para o cargo de Auditor de Controle Externo da área de Tecnologia da Informação, especialidade Sistemas, Engenharia de Dados e Ciência de Dados, e que os candidatos classificados em 3º e 4º lugares nessa especialidade ocupam, respectivamente, a 1ª e a 2ª posições na lista reservada às pessoas negras e/ou pardas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei estadual nº 7.626/2021 e o art. 6º da Portaria nº 8/2026, segundo os quais os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas da ampla concorrência não são computados para fins de preenchimento das vagas reservadas;

**CONSIDERANDO**, por conseguinte, que o candidato classificado em 3º lugar, embora também figure como 1º colocado na lista reservada, deve ser nomeado pela ampla concorrência, não sendo computado para efeito de reserva de vagas, por já se encontrar dentro do número de vagas previstas para ampla concorrência no Edital,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear para o cargo de Auditor de Controle Externo da área de Tecnologia da Informação, especialidade Sistemas, Engenharia de Dados e Ciência de Dados os seguintes candidatos aprovados:

Concorrência	Classificação	Candidato
Ampla	3º	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CEZÁRIO
Negro ou pardo	2º	EVANDRO SOUSA DE ABREU

Art. 2º A Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento – DAFFP do TCE/PI deve enviar ao nomeado através dos *e-mails* informados à Fundação Getúlio Vargas – FGV, na forma dos subitens 15.6 e 15.6.1 do Edital nº 1/2024, cópia desta Portaria.

§ 1º O candidato nomeado deve, no ato da posse:

I - atender às determinações contidas na Portaria nº 168, de 24 de março de 2021, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 57, de 25/03/2021, p. 2; e

II - apresentar os documentos e certidões previstos nos subitens 14.3 e 14.4 do Edital.

§ 2º Para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à documentação e aos exames exigidos para a investidura no cargo, os nomeados deverão entrar em contato com a Seção de Cadastro e Financeiro – SECAF do TCE/PI, por meio dos telefones (86) 3215-3940 e (86) 3215-3926, ou pelo endereço eletrônico [dgp@tcepi.tc.br](mailto:dgp@tcepi.tc.br).

Art. 3º Nos termos do subitem 15.6.1 do Edital nº 1/2024, após a homologação do concurso público, compete ao candidato manter atualizados seus dados de contato, especialmente endereço eletrônico e telefone, junto ao TCE/PI, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da ausência de atualização dessas informações.

Art. 4º Se a posse não ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias, a nomeação será tornada sem efeito, por força do art. 14, § 6º, do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí, implicando a eliminação do candidato não empossado do concurso e a convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação, conforme disposto no subitem 14.6 do Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte a sua publicação, começando a correr o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a posse no primeiro dia útil após a disponibilização.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de maio de 2026.

(assinada digitalmente)

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 259/2026**

O Presidente em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 101992/2026,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro **Joaquim Kennedy Nogueira Barros**, matrícula nº 96.859, no período de 11 a 15/05/2025, para participar de Assinatura de Convênio junto ao TCE/PR e Visita Técnica ao TCE/CE, nas cidades de Curitiba/PR e Fortaleza CE, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de maio de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Kleber Dantas Eulálio**

Presidente em exercício do TCE-PI

**ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO SEI Nº 101288/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026**  
**CÓDIGO DA UASG: 925466**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamento, destinado aos motoristas vinculados ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e seus anexos.

**DATA:** 20/05/2026.

**HORÁRIO:** 09 horas (horário de Brasília).

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 36.538,80 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoesporano/www.gov.br/compras/ptbr> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**INFORMAÇÕES:** e-mail [cpl@tcepi.tc.br](mailto:cpl@tcepi.tc.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina (PI), 05 de maio de 2026.

*(Assinado digitalmente)*

**Rosemary Capuchu da Costa**

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Matrícula: 02062

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026/TCE/PI**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2026-TCE/PI, processo administrativo nº 104965/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual 21.938/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente ATA tem por objeto Registro de preços para contratação de Serviços Contínuos de Limpeza, Apoio Administrativo e Manutenção Predial, mediante postos de trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, como também motorista de veículo leve por demanda por horas trabalhadas e diárias intermunicipais e interestaduais, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação SRP nº 90007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta de preços, cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

<p>SERVAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA  CNPJ: 10.013.974/0001-63 - INS. ESTADUAL: 195528832 – INS. MUNICIPAL: 1002260  END.: AV. DOM SEVERINO, Nº 679, FÁTIMA - CEP: 64.049-375 - TERESINA-PI  TELEFONE: (86) 2107-7171 - E-MAIL: servfazlicitacoes01@gmail.com; comercial@servfaz.com.br  DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 3.219-0 – CONTA CORRENTE: 41.031-4  REP. LEGAL: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA - RG nº 997.292 SSP - PI - CPF (MF) nº 553.764.603-04</p>
GRUPO ÚNICO

ITEM	UND	CATEGORIA	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Posto	Recepcionista	5	R\$ 4.248,60	R\$ 21.243,00	R\$ 254.916,00
2	Posto	Motorista de Veículo Leve	5	R\$ 4.081,68	R\$ 20.408,40	R\$ 244.900,80
3	Posto	Operador de Som e Imagem	2	R\$ 5.113,54	R\$ 10.227,08	R\$ 122.724,96
4	Posto	Técnico Auxiliar Geral	12	R\$ 5.113,54	R\$ 61.362,48	R\$ 736.349,76
5	Posto	Técnico em Informática	6	R\$ 5.113,54	R\$ 30.681,24	R\$ 368.174,88
6	Posto	Diagramador	2	R\$ 5.113,54	R\$ 10.227,08	R\$ 122.724,96
7	Posto	Técnico em Segurança do Trabalho	2	R\$ 6.082,01	R\$ 12.164,02	R\$ 145.968,24
8	Posto	Carregador	5	R\$ 3.773,38	R\$ 18.866,90	R\$ 226.402,80
9	Posto	Garçom	3	R\$ 3.829,15	R\$ 11.487,45	R\$ 137.849,40
10	Posto	Auxiliar de Lavanderia	2	R\$ 4.472,22	R\$ 8.944,44	R\$ 107.333,28
11	Posto	Copeira	3	R\$ 4.020,08	R\$ 12.060,24	R\$ 144.722,88
12	Posto	Jardineiro	3	R\$ 4.184,03	R\$ 12.552,09	R\$ 150.625,08
13	Posto	Encarregado de Turma de Limpeza	2	R\$ 4.682,08	R\$ 9.364,16	R\$ 112.369,92
14	Posto	Servente de Limpeza externa	5	R\$ 4.017,88	R\$ 20.089,40	R\$ 241.072,80
15	Posto	Servente de Limpeza Interna	29	R\$ 4.011,45	R\$ 116.332,05	R\$ 1.395.984,60
16	Posto	Lavador de Carro	2	R\$ 5.267,79	R\$ 10.535,58	R\$ 126.426,96
17	Posto	Eletricista Predial	2	R\$ 5.643,81	R\$ 11.287,62	R\$ 135.451,44

18	Posto	Pedreiro	2	R\$ 4.615,96	R\$ 9.231,92	R\$ 110.783,04
19	Posto	Servente de Pedreiro	2	R\$ 3.949,57	R\$ 7.899,14	R\$ 94.789,68
20	Posto	Bombeiro Hidráulico	2	R\$ 4.677,88	R\$ 9.355,76	R\$ 112.269,12
21	Posto	Auxiliar de Manutenção de Edificações	2	R\$ 4.599,95	R\$ 9.199,90	R\$ 110.398,80
22	Horas	Motorista de Veículo Leve por demanda	50	R\$ 20,44	R\$ 85,17	R\$ 1.022,00
23	Und	Diárias Intermunicipais	120	R\$ 145,96	R\$ 1.459,60	R\$ 17.515,20
24	Und	Diárias Interestaduais	20	R\$ 291,94	R\$ 486,57	R\$ 5.838,80
25	Mensal	Materiais	12		R\$ 20.724,20	R\$ 248.690,40
TOTAL GERAL			300		R\$ 456.275,49	R\$ 5.475.305,80
Valor Mensal: R\$ 456.275,49 (quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).						
Valor Anual: R\$ 5.475.305,80 (cinco milhões quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e cinco reais e oitenta centavos).						

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

3.2 Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.4.3 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.5 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

5.8 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes de acordo com a classificação após a rodada de lances, conforme relação de classificados no sistema compras.gov.br, após solicitação do agente de contratação/pregoeiro no sistema, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes que foram classificados, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação, com vista à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes classificados, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos: 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes classificados no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 Somente será admitida a contratação de parte de itens do grupo, quando for o caso, se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Teresina - PI, 05 de maio de 2026.

(Assinado digitalmente)

**JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Representante legal do órgão gerenciador

(Assinado digitalmente)

**DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA**  
Representante legal do fornecedor registrado

## AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 230/2026 - SA

PROCESSO SEI Nº 106298/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90006/2026  
CÓDIGO DA UASG: 925466

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de mobiliário, incluindo mesas, cadeiras e móveis para arquivamento, a fim de atender às necessidades desta Corte de Contas, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes no termo de referência e seus anexos.

**DATA:** 19/05/2026.

**HORÁRIO:** 09 horas (horário de Brasília).

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 353.023,67 (trezentos e cinquenta e três mil, vinte e três reais e sessenta e sete centavos).

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoesporano/www.gov.br/compras/ptbr> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**INFORMAÇÕES:** e-mail [cpl@tcepi.tc.br](mailto:cpl@tcepi.tc.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina (PI), 05 de maio de 2026.

(Assinado digitalmente)

**Rosemary Capuchu da Costa**

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Matrícula: 02062

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09557

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, matrícula 97862, na data de 04/05/2026, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 232/2026 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09451,

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) servidor(a) MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA, matrícula nº 2151, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 11/05/2026 a 09/06/2026, referente ao período aquisitivo 30/06/2008 a 29/06/2013, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de Abril de 2026.

(assinado digitalmente)

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 233/2026 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o DESPACHO Nº: 7359/2025/PM-PI/CG/DGP/SUBDGP/DPA, constate no Processo nº 106701/2025,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento para fruição de férias dos Policiais Militares requisitados da Polícia Militar do Piauí, pertencentes ao Pelotão Especial de Segurança desta Corte de Contas, concedida conforme Relatório Anual de Férias publicado pelo Boletim do Comando Geral n.º 223 de 24 novembro de 2025, conforme relacionado abaixo:

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTD DE DIAS	EXERCÍCIO
99135	CLEMILSON DE SOUSA SANTOS	01/06/2026	30/06/2026	30	2025/2026
97428	EDIVAN DE ABREU FERREIRA SOBRINHO	01/06/2026	30/06/2026	30	2025/2026
98863	JOSÉ ALVES SARAIVA	01/06/2026	30/06/2026	30	2025/2026

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 234/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

**FÉRIAS REGULAMENTARES MAIO/2026 DOS SERVIDORES DO TCE/PI**

PROTOCOLO	ETAPA	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	INÍCIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2026/09549	PRIMEIRA	97689	ALINE DE OLIVEIRA PIEROT LEAL	20/05/2026	29/05/2026	10	2024/2025
2026/09566	PRIMEIRA	98949	CARLA FERNANDA SILVA QUIRINO	25/05/2026	03/06/2026	10	2025/2026
2026/09562	PRIMEIRA	97056	CLAUDETE MARIA DA SILVA	25/05/2026	03/06/2026	10	2024/2025
2026/09545	PRIMEIRA	97711	FELIPE ESTEFANIO CARDOSO LOPES DE SOUSA	19/05/2026	28/05/2026	10	2025/2026
2026/09544	PRIMEIRA	98843	INDIARA TEIXEIRA DE SA MORAES	18/05/2026	27/05/2026	10	2025/2026
2026/09421	PRIMEIRA	96419	JACQUELINE VIANA SOUSA	28/05/2026	11/06/2026	15	2024/2025
2026/09550	PRIMEIRA	97860	KELLY DE SOUSA MACIEL	20/05/2026	29/05/2026	10	2024/2025
2026/09365	PRIMEIRA	97195	LIANA MARIA LAGES DE LIMA	25/05/2026	03/06/2026	10	2026/2027
2026/09546	PRIMEIRA	97583	LUIZ SERGIO VITORIO NETO	19/05/2026	17/06/2026	30	2025/2026
2026/09551	PRIMEIRA	98847	MAMADU SAIDO DJALO	20/05/2026	29/05/2026	10	2025/2026
2026/09573	PRIMEIRA	97131	MARCUS VINICIUS DE SOUSA LEMOS	28/05/2026	16/06/2026	20	2025/2026
2026/09541	PRIMEIRA	82990	MARIA OLIVIA SILVEIRA REIS	18/05/2026	01/06/2026	15	2025/2026
2026/09543	PRIMEIRA	98838	RENATA CAVALCANTI MACEDO	18/05/2026	27/05/2026	10	2025/2026

2026/09536	PRIMEIRA	2153	RINALDO ALVES DE ARAUJO	18/05/2026	01/06/2026	15	2025/2026
2026/09443	PRIMEIRA	97663	SANDRA MARIA DOS SANTOS	20/05/2026	29/05/2026	10	2024/2025
2026/09539	PRIMEIRA	96617	SANDRA NERICA LEITE MOURA OLIVEIRA	18/05/2026	01/06/2026	15	2024/2025
2026/09542	PRIMEIRA	97076	SONIA MARIA RODRIGUES ALVES	18/05/2026	01/06/2026	15	2024/2025
2026/09563	PRIMEIRA	97128	THAIS FREIRE SANTANA	25/05/2026	03/06/2026	10	2024/2025
2026/09564	SEGUNDA	98496	ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA	25/05/2026	03/06/2026	10	2024/2025
2026/09565	SEGUNDA	97430	EDUARDO NUNES VILARINHO	25/05/2026	03/06/2026	10	2024/2025
2026/09538	SEGUNDA	96930	JOAO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	18/05/2026	27/05/2026	10	2025/2026
2026/09560	SEGUNDA	97398	LUCIANA PINHEIRO LEAL NUNES	25/05/2026	08/06/2026	15	2023/2024
2026/09567	SEGUNDA	98256	LUIS BATISTA DE SOUSA JUNIOR	25/05/2026	03/06/2026	10	2023/2024
2026/09548	SEGUNDA	97672	ROSEMBERG VELOSO MOURA BESERRA	20/05/2026	29/05/2026	10	2025/2026
2026/09547	TERCEIRA	97386	ALAN CASTELO BRANCO MAGALHAES	20/05/2026	29/05/2026	10	2024/2025
2026/09540	TERCEIRA	97437	ELY DA SILVA MIRANDA	18/05/2026	27/05/2026	10	2023/2024
2026/09535	TERCEIRA	98915	LORENA EULALIO NUNES	18/05/2026	27/05/2026	10	2024/2025
2026/09376	TERCEIRA	97417	MERCIA LIANE NOGUEIRA DE SOUZA	25/05/2026	03/06/2026	10	2024/2025

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de maio de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 235/2026-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101174/2026.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Inácio de Oliveira Farias, matrícula nº 2005, para exercer o encargo de fiscal do contrato do Contrato 14/2026, firmado em 04/05/2026, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 79/2026, de 05/05/2026, p. 28, celebrado com GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, que tem como objeto a Aquisição de veículos, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I), Ata de Registro de Preços nº SEI-CED:524/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 719/2024 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná.

Art. 2º Designar o servidor Leonardo Canuto Bezerra, matrícula nº 98.789, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de maio de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI



## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

